



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 269, de 11 de julho de 2024

Dispõe sobre a atualização dos valores básicos das multas dos serviços públicos que são regulados, controlados e fiscalizados pela AGR, conforme processo nº 202400029002461

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás,

Considerando o que dispõe o § 11, do art. 21, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que determina a atualização anual dos valores básicos das multas, com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas;

Considerando o que dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que tratam da competência da AGR para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás

Considerando o que dispõe o art. 51 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que determina a atualização anual dos valores básicos das multas, com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas;

Considerando a Nota Técnica nº 26/2024 - AGR/GERED (60747750) e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 10 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 8º, da Resolução Normativa nº 007, de 30 de outubro de 2013, do Conselho Regulador, no período de novembro de 2013 a março de 2024, conforme Nota Técnica nº 26/2024 - AGR/GERED (60747750), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 4.162,87 (quatro mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 8.325,73 (oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos);

III - sanção alta: multa de R\$ 12.488,60 (doze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos);

IV - sanção altíssima: multa de R\$ 18.732,90 (dezoito mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa centavos).

Art. 2º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 46, da Resolução Normativa nº 018, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Regulador, no período de novembro de 2014 a março de 2024, conforme Nota Técnica nº 26/2024 - AGR/GERED (60747750). fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 1.613,35 (um mil, seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos);

III - sanção alta: multa de R\$ 3.226,69 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos);

IV - sanção altíssima: multa de R\$ 6.453,39 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art.8º, da Resolução Normativa nº 025, de 25 de fevereiro de 2015, do Conselho Regulador, no período de fevereiro de 2015 a março de 2024, conforme Nota Técnica nº 26/2024 - AGR/GERED (60747750), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 2.959,70 (dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) a R\$ 29.596,99 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 29.596,99 ((vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) a R\$ 59.193,98 (cinquenta e nove mil, cento e noventa e três reais e noventa e oito centavos);

III - sanção alta: multa de R\$ 59.193,98 (cinquenta e nove mil, cento e noventa e três reais e noventa e oito centavos) a R\$ 118.387,95 (cento e dezoito mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos);

IV - sanção altíssima: multa de R\$ 118.387,95 (cento e dezoito mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos) a R\$ 236.775,91 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Art. 4º. Atualizar o valor básico da multa prevista no art.38, da Resolução Normativa nº 166, de 27 de agosto de 2020, do Conselho Regulador, no período de agosto de 2020 a março de 2024, conforme Nota Técnica nº 26/2024 - AGR/GERED (60747750). fixando o seu valor em R\$ 6.811,75 (seis mil, oitocentos e onze reais e setenta e cinco centavos).

Art. 5º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no período de novembro de 2014 a março de 2024, conforme Nota Técnica nº 26/2024 - AGR/GERED (60747750), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 1.613,35 (um mil, seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos);

III - sanção grave: multa de R\$ 3.226,69 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos);

IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 6.453,39 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos).

Art. 6º. Atualizar o valor da permanência em depósito do veículo removido de que trata o art. 45, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, para R\$ 100,83 (cem reais e oitenta e três centavos), conforme Nota Técnica nº 26/2024 - AGR/GERED (60747750).

Art. 7º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art.67, da Resolução Normativa nº 105, de 25 de fevereiro de 2017, do Conselho Regulador, no período de novembro de 2014 a março de 2024, conforme Nota Técnica nº 26/2024 - AGR/GERED (60747750), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 1.613,35 (um mil, seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos);

III - sanção grave: multa de R\$ 3.226,69 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos);

IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 6.453,39 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos).

Art. 8º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art.6º, da Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador, no período de novembro de 2014 a março de 2024, conforme Nota Técnica nº 26/2024 - AGR/GERED (60747750), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 1.613,35 (um mil, seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos);

III - sanção grave: multa de R\$ 3.226,69 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos);

IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 6.453,39 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos)).

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 11/07/2024, às 17:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62417815** e o código CRC **8D83F350**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.





Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.
Contratada: LEKO EVENTOS LTDA, CNPJ nº: 42.509.553/0001-14.
Objeto: Contratação do DJ Noobreak, através da empresa LEKO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.509.553/0001-14, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para apresentações durante a Temporada Mais Araguaia 2024, nos municípios de Britânia/GO (12/07/2024) e Aragarças/GO (19/07/2024), vinculado às condições e especificações estabelecidas no termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições relacionadas
Data da Assinatura: 12/07/2024
Valor: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
Vigência: 3 (três) meses. De 12/07/2024 a 11/10/2024.
Assinaturas: Pelo Contratante: FABRÍCIO BORGES AMARAL Presidente da Goiás Turismo. Pela Contratada: PAULA GABRIELA DE CARVALHO ANTUNES FERREIRA.

Protocolo 473745

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Extrato

Processo nº 202400029002050.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 586/2024 - CR (62433233), nos seguintes termos: "Art. 1º. Aprovar a metodologia e critérios gerais para atualização e validação da Base de Remuneração Regulatória (BRR) Incremental a ser aplicada no 3º Ciclo de Revisão Tarifária Periódica (RTP) da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO e sua subdelegatária BRK Ambiental - Goiás S/A., conforme Nota Técnica Conjunta nº 4/2024 - AGR/AR/ARM/AMAE(61145058). Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão".
Goiânia, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 473627

Resolução Normativa 269, de 11 de julho de 2024
Dispõe sobre a atualização dos valores básicos das multas dos serviços públicos que são regulados, controlados e fiscalizados pela AGR, conforme processo nº 202400029002461
O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;
Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;
Considerando o que dispõe o art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás,
Considerando o que dispõe o § 11, do art. 21, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que determina a atualização anual dos valores básicos das multas, com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas;
Considerando o que dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que tratam

da competência da AGR para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás
Considerando o que dispõe o art. 51 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que determina a atualização anual dos valores básicos das multas, com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas;
Considerando a Nota Técnica nº 26/2024 - AGR/GERED (60747750) e que passa a fazer parte integrante deste ato;
Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;
Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 10 de julho de 2024,
RESOLVE:
Art. 1º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 8º, da Resolução Normativa nº 007, de 30 de outubro de 2013, do Conselho Regulador, no período de novembro de 2013 a março de 2024, conforme Nota Técnica nº 26/2024 - AGR/GERED (60747750), fixando os valores na seguinte forma:
I - sanção leve: multa de R\$ 4.162,87 (quatro mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos);
II - sanção média: multa de R\$ 8.325,73 (oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos);
III - sanção alta: multa de R\$ 12.488,60 (doze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos);
IV - sanção altíssima: multa de R\$ 18.732,90 (dezoito mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa centavos).
Art. 2º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 46, da Resolução Normativa nº 018, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Regulador, no período de novembro de 2014 a março de 2024, conforme Nota Técnica nº 26/2024 - AGR/GERED (60747750), fixando os valores na seguinte forma:
I - sanção leve: multa de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos);
II - sanção média: multa de R\$ 1.613,35 (um mil, seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos);
III - sanção alta: multa de R\$ 3.226,69 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos);
IV - sanção altíssima: multa de R\$ 6.453,39 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos).
Art. 3º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art.8º, da Resolução Normativa nº 025, de 25 de fevereiro de 2015, do Conselho Regulador, no período de fevereiro de 2015 a março de 2024, conforme Nota Técnica nº 26/2024 - AGR/GERED (60747750), fixando os valores na seguinte forma:
I - sanção leve: multa de R\$ 2.959,70 (dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) a R\$ 29.596,99 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos);
II - sanção média: multa de R\$ 29.596,99 ((vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) a R\$ 59.193,98 (cinquenta e nove mil, cento e noventa e três reais e noventa e oito centavos);
III - sanção alta: multa de R\$ 59.193,98 (cinquenta e nove mil, cento e noventa e três reais e noventa e oito centavos) a R\$ 118.387,95 (cento e dezoito mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos);
IV - sanção altíssima: multa de R\$ 118.387,95 (cento e dezoito mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos) a R\$ 236.775,91 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos).
Art. 4º. Atualizar o valor básico da multa prevista no art.38, da Resolução Normativa nº 166, de 27 de agosto de 2020, do Conselho Regulador, no período de agosto de 2020 a março de 2024, conforme Nota Técnica nº 26/2024 - AGR/GERED (60747750), fixando o seu valor em R\$ 6.811,75 (seis mil, oitocentos e onze reais e setenta e cinco centavos).



Art. 5º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no período de novembro de 2014 a março de 2024, conforme Nota Técnica nº 26/2024 - AGR/GERED (60747750), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 1.613,35 (um mil, seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos);

III - sanção grave: multa de R\$ 3.226,69 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos);

IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 6.453,39 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos).

Art. 6º. Atualizar o valor da permanência em depósito do veículo removido de que trata o art. 45, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, para R\$ 100,83 (cem reais e oitenta e três centavos), conforme Nota Técnica nº 26/2024 - AGR/GERED (60747750).

Art. 7º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art.67, da Resolução Normativa nº 105, de 25 de fevereiro de 2017, do Conselho Regulador, no período de novembro de 2014 a março de 2024, conforme Nota Técnica nº 26/2024 - AGR/GERED (60747750), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 1.613,35 (um mil, seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos);

III - sanção grave: multa de R\$ 3.226,69 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos);

IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 6.453,39 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos).

Art. 8º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art.6º, da Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador, no período de novembro de 2014 a março de 2024, conforme Nota Técnica nº 26/2024 - AGR/GERED (60747750), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 1.613,35 (um mil, seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos);

III - sanção grave: multa de R\$ 3.226,69 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos);

IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 6.453,39 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos)).

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 473633

Extrato

Processo nº 202400029001543.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 585/2024 - CR (62428130), nos seguintes termos: "Art. 1º. Deferir o requerimento da empresa Ivan José da Silva (Água Viva Transportes e Turismo) (58538321) e autorizar a transformação da Linha Convencional nº 3381.1247-00 - Ceres a Uruana (via Carmo do Rio Verde), em serviço semiurbano. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão". Goiânia, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 473637

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

PORTARIA Nº 77/2024 - GOINFRA, de 09 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 3º da IN nº 003/2021-CGE, e tendo em vista o art. 1º, §1º, alínea "g", c/c o art. 2º, inciso II, ambos do Decreto Estadual nº 9.572/2019,

Considerando a Instrução Normativa nº 003/2021 - CGE, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2022 - CGE, que regulamenta o processo administrativo de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas - PAF; e

Considerando a manifestação lançada nos **Despachos nº 458/2023/GOINFRA/GEPAE (54300996)**, nº **459/2023/GOINFRA/GEPAE (54324456)**, nº **467/2023/GOINFRA/GEPAE (54588389)**, nº **470/2023/GOINFRA/GEPAE (54640948)** e nº **491/2023/GOINFRA/GEPAE (55203605)**, todos da Gerência de Obras de Artes Especiais, bem como da Diretoria de Obras Rodoviárias, através do **Despacho nº 4237/2023/GOINFRA/DOR (55044079)** e **Despacho nº 1907/2024/GOINFRA/DOR (61810329)**;

Considerando os **Pareceres Jurídicos GOINFRA/PR-PROSET-ANS nº 20/2024 (55461976)** e nº **83/2024 (56559489)**;

Considerando o **Despacho nº 101/2024/GOINFRA/PR (56328849)** e **Despacho Decisório nº 80/2024/GOINFRA/PR, item 3.1.1. (62098600)** e os demais documentos do Processo SEI nº. 202200036004882;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor - PAF**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, e, subsidiariamente, da Lei Estadual nº 13.800/2001, assegurados o contraditório e a ampla defesa, destinado a **apurar eventuais responsabilidades de fornecedor - pessoa jurídica TCMA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.724.879/0001-17, em razão da suposta adulteração de Diário de Obras, irregularidades no decorrer da execução da obra e contradição entre as alegações da empresa contratada e os dados documentados em relatórios técnicos**, relacionada a execução do Contrato nº 119/2022/GOINFRA (SEI n.º 000033179402), constante no processo SEI nº. 202200036004882, decorrente da Concorrência nº. 025/2022-GOINFRA, devidamente homologada em 10/08/2022 (000031670599), cujo objeto consiste na construção de obra de Arte Especial (OAE) - Ponte Rio das Pedras, na GO-241, com Extensão de 55,40 M e Largura de 10,40 M, neste Estado, consubstanciada na manifestação lançada no **Despacho nº 458/2023/GOINFRA/GEPAE (54300996)**, **Despacho nº 459/2023/GOINFRA/GEPAE (54324456)**, **Despacho nº 467/2023/GOINFRA/GEPAE (54588389)**, **Despacho nº 470/2023/GOINFRA/GEPAE (54640948)** e **Despacho nº 491/2023/GOINFRA/GEPAE (55203605)**, **Despacho nº 4237/2023/GOINFRA/DOR (55044079)**, **Despacho nº 1907/2024/GOINFRA/DOR (61810329)**, no Parecer Jurídico **GOINFRA/PR-PROSET-ANS nº 20/2024 (55461976)** e nº **83/2024 (56559489)**, **Despacho nº 101/2024/GOINFRA/PR (56328849)** e **Despacho Decisório nº 80/2024/GOINFRA/PR;** bem como sugerir a(s) eventual(is) sanção(ões) cabível(is), e, ainda, evidenciar a ocorrência de dano ao erário, caso existente, identificando os responsáveis e destacando o nexo causal entre as respectivas condutas e o resultado.

Art. 2º Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, denominada de CPARF, constituída pela Portaria nº. 130/2024 - GOINFRA (61431202 / 61486831), para, por meio de seus membros, conduzir a apuração de que trata o art. 1º desta Portaria, bem como de fatos conexos que eventualmente emergirem, em estrita observância ao procedimento regulamentado pela Instrução Normativa nº 003/2021 - CGE, realizando as diligências julgadas convenientes à obtenção de elementos e informações necessárias à instrução processual.

Art. 3º Preferencialmente, a comissão deverá valer-se do uso de recursos tecnológicos para a comunicação dos atos processuais e para a realização de audiências, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2020 da CGE.